

### NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Notificada: Juliano Vezentin EIRELI, CNPJ: 08.694.780/0001-02.

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor, e, considerando o Contrato n. 880-2/2017, firmado em 28/08/2017, entre a FIMES e sua empresa, proveniente do processo licitatório, Pregão 010/2017, **NOTIFICA Vossa Senhoria, que o referido contrato está RESCINDIDO a partir desta data, pelos motivos abaixo elencados.**

A vossa empresa foi Notificada no dia 29/11/2017, pelo descumprimento do item 4.6 da cláusula 4ª, tendo em vista que a Ordem foi recebida no dia 05/09/2017.

Após o recebimento da Notificação, foram entregues parte dos objetos licitados e solicitados através de ordem de Serviço e devidamente pagos.

No dia 11/01/2018, foi emitida Ordem de Fornecimento de Material, recebida pela vossa empresa no dia 18/01/2018, com o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos objetos ali solicitados.

Porém, passados os 30 (trinta) dias, os objetos não foram entregues. Em contato telefônico com o Sr. Danilo, este sempre informava que na próxima semana os objetos estariam chegando, porém até a presente data não chegaram.

No dia 06/03/2018 foi enviada Notificação informando do descumprimento da cláusula do contrato, recebida por vossa empresa no dia 14/03/2018, porém, até o presente momento não foi respondida a notificação e nem ao menos entregue os objetos.

**De acordo com a Notificação anterior, foram aplicadas as penalidades de advertência e de multa diária pelo atraso da entrega dos objetos e que, caso persistisse, a aplicação da penalidade prevista no item 13.1.3 e a consequente rescisão do contrato.**

Portanto, fica a empresa Juliano Vezentin EIRELI, **NOTIFICADA da RESCISÃO do Contrato n. 880-2/2017, firmado entre as partes em 28/08/2017.**



Além da Rescisão Contratual, fica aplicada as seguintes penalidade, pelo descumprimento do item 4.6, da Cláusula Quarta, de acordo com o que dispõe o item 13.1 a Cláusula Décima Terceira do Contrato:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 2.957,40 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Assim, a aplicação da penalidade prevista no item 13.1.2, a partir da data de 12/3/2018, soma-se o valor de R\$ 5.323,05 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinco centavos), pelos 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, que somados à penalidade do item 13.1.3, também aplicada, soma-se o total de R\$ 8.280,45 (oito mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

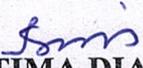
	Valor		Total
Multa de 0,4% ao dia de atraso	R\$ 118,29	45 dias (item 13.1.2)	R\$ 5.323,05
Multa 10%	R\$ 2.957,40	10% item 13.1.3	R\$ 2.957,40
			<u>R\$ 8.280,45</u>

Além das penalidades acima aplicadas, a empresa estará suspensa de licitar e ser contratada pela FIMES, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o item 13.1.4 do contrato, devendo ser incluído no Sistema de Licitação o presente impedimento.

Portanto, deverá gerar Boleto Bancário com o valor supra para a empresa Juliano Vezentin EIRELI, CNPJ 08.694.780/0002-00, no valor de R\$ 8.280,45 (oito mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), bem como informar ao órgão competente a RESCISÃO do presente contrato.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se.

Mineiros/GO, 26 de abril de 2018.

  
ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA  
Diretora Geral da FIMES